
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1723 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Lei nº. 1723 de 24 de Março de 2026.

SUMULA: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº 363/2009”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Considerando: Que foi excluída a obrigatoriedade dos adesivos dos táxis municipais, logo, houve uma redução de despesas por parte da administração pública municipal bem como a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 363/2009, faz-se necessária a seguinte alteração:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 363/2009, o qual ficará com a seguinte redação:

Art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 363/2009

- Será recolhido aos cofres públicos a Taxa simbólica de 02 (duas) UPFs – Unidade Padrão Fiscal, referente à confecção dos Alvarás relativos à Concessão Anual.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 363/2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário ou conflitante.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste-RO, aos Vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis (24/03/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D’Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3721172C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2026. Edição 4199

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>